



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 015/2015-1ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se extraordinariamente na data de 15 de Maio de 2015, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº015/2015-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	085/2015
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		PAULO HENRIQUE DE ABREU SILVA (Denunciante) e LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO (Oficiantes na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATO E. CLUBE, SR. LUIZ HENRIQUE SANTOS BEZERRA FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º, II, DO CBJD, DEIXANDO DE APLICAR A PENA PECUNIÁRIA. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATO E. CLUBE, SR. ANTÔNIO CARLOS SOARES CLEMENTINO FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
CATEGORIA		SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	DO	087/2015
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		REGYS SILVA REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FLEURY NAPOLEÃO PARENTE E S. NETO (Denunciante) e LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DEMETRIUS COELHO E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. WILLIAM LANES DE LIMA FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, SR. ELRY ÊNIO BEZERRA DA SILVA FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CBJD.
CATEGORIA		SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	DO	089/2015
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

PROCURADOR	ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<u>PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO POR PARTE DOS AUDITORES POR UNANIMIDADE DE PARECER DA PROCURADORIA NESTA SESSÃO DE JULGAMENTO A FIM DE QUE SEJA OPORTUNIZADO CONDIÇÕES DE AFERIÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS PARA POSTERIOR JULGAMENTO SENDO DE PRONTO DETERMINADO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA O PROCURADOR SUBSCRITOR DA PEÇA DELATÓRIA PARA SUA MANIFESTAÇÃO.</u>
CATEGORIA	SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	091/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	REGYS SILVA REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	PAULO HENRIQUE DE ABREU SILVA (Denunciante) e LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. ANTÔNIO SANTOS MENEZES FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CRATEÚS E. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 211 E 213, AMBOS DO CBJD. AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, I A III, §2º, DO CBJD, SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	093/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE, SR. MARCOS WESLEY XIMENES MEDEIROS FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, DO CBJD. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE, SR. FRANCISCO ALBANO DE PAIVA FILHO FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	ARTIGO 254-A, DO CBJD. AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 211, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Dr. HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES (presidente), RODRIGO CARVALHO AZIN E REGYS SILVA REBOUÇAS. Procurador presente: LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES E DENNIS LUIZ DE ABREU. Advogado: DEMETRIUS COLEHO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 18 DE MAIO DE 2015.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 18 DE MAIO DE 2015.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE